



PLN 2/2025

00027

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PL nº 2/2025-CN**

Data: _10/_07/_2025_

Texto da emenda - aditiva

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

Justificativa

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00.

A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.

Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos

ração: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários lacrados e assinados pelo autor.

* C D 2 5 6 3 4 3 3 9 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.

A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

Toninho Wandscheer (PP – PR)

Assinatura



* C D 2 5 6 3 4 3 3 7 3 9 0 0 *

ação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256343373900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer